



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

"A CIDADE DO POETA"

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal, 138 - Telefones : (0482) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP



LEI Nº 1.394/89

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CERTIFICO • dou fé, que a presente Lei se encontra registrada no livro n.º 07 sob n.º 08/09 de 23 de 03 de 1989 de Cel. Oficial do Registro Civil

ARTIGO 1º - O artigo 9º da Lei nº 1.388/89, de 30/01/1989, passa a vigorar com a seguinte redação: " Artigo 9º - O Imposto será apurado mensalmente e pago até 10 (dez) dias úteis após ao fato gerador do tributo ".

ARTIGO 2º - Permanecem com a mesma redação os parágrafos 1º e 2º do artigo 9º da Lei referida pelo artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Março de 1989, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 22 DE MARÇO DE 1989.

- FOUAD YOUSSEF MAKARI -
PREFEITO MUNICIPAL

- PAULO ARAUJO GOUVEA JUNIOR -
CHEFE DE GABINETE

Publicado e Registrado na Secretaria, as folhas 1, 2, 3, 03 de 1989